DELIBERAÇÃO AC01 - 60/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10526/2017
PROTOCOLO	: 1818525
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: GERSON CLARO DINO
INTERESSADO	: DIAS LOCAÇÕES, TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME
VALOR	: R$ 599.565,51
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE

A formalização do instrumento de Contrato Administrativo é regular ao estar de acordo com dispositivos da Lei de Licitações, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A formalização de Termo Aditivo é regular ao demonstrar conformidade com a Lei de Licitações, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de março de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 7824/2017, e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran, e de outro lado, a Empresa Dias Locações, Transportes e Comércio – ME.

Campo Grande, 19 de março de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Referem-se os autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 7824/2017 -** (fls. 3-13), e a formalização do **1º Termo Aditivo** – (fls. 32-33).

A *Decisão Singular nº 6491/2018* proferida nos autos do *Processo TC-4069/2017* julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 12/2016*.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços de recolhimento de veículos automotores, com o objetivo de atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e suas agências nos municípios do estado, com o valor de R$ 599.565,51 (quinhentos noventa e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme Cláusulas Primeira e Oitava - (fls. 3 e 8).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Décima Primeira - (fls. 9).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 32-33) teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com o início em 20/04/2018 e término em 19/04/2019.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise dos atos praticadas nesta 2ª fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do contrato, bem como do 1º Termo Aditivo, consoante Análise *ANA – 2ICE – 24325/2018* - (fls. 39-42).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-4ªPRC-21983/2018* - (fls. 318-319) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo n.º 7824/2017* - (fls. 3-13), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto do contrato recai sobre a prestação de serviços de recolhimento de veículos automotores, com o objetivo de atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e suas agências nos municípios do estado, com o valor de R$ 599.565,51 (quinhentos noventa e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, sujeito a prorrogação, conforme definido no instrumento contratual anexado aos autos (fls. 3-13).

No curso da execução contratual foi celebrado o *1º Termo Aditivo* ao Contrato Administrativo, todos em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização.

O *1º Termo Aditivo* (fls. 32-33) teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com o início em 20/04/2018 e término em 19/04/2019.

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos documentos acostados aos autos se pronuncia pela *regularidade e legalidade*, nos seguintes termos (fls. 344-345) *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 7824/2017, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) e a empresa Dias Locações, Transportes e Comércio - me (CNPJ nº 07.527.343/0001-58), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 7824/2017, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) e a empresa Dias Locações, Transportes e Comércio - me (CNPJ nº 07.527.343/0001-58), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.*

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* assim conclui: (fls. 318-319):

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA-6ICE-15070/2018 (integra fls.147), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 7824/2017(integra fls.003), 1º TERMO ADITIVO (integra fls.032), pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e bem como as determinações contidas na Resolução/TC/MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c incisos IV do artigo 122 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 7824/2017* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como no tocante ao 1º Termo Aditivo.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 7824/2017,** e do seu **1º Termo Aditivo,** celebrados entre **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Presidente, Senhor Gerson Claro Dino, CPF/MF nº 404.823.321-15, como contratante,, e de outro lado, a Empresa **Dias Locações, Transportes e Comércio – ME,** CNPJ/MF nº 07.527.343/0001-58, por seu Representante, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, para análise dos atos de execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização de contrato administrativo e a formalização de 1º termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de março de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SETAC-KBV/ARP/DSSM